

PODER EXECUTIVO

CODEN

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO PARA APRECIÇÃO DE PARECER EMITIDO PELA ARES-PCJ, REFERENTE À REVISÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO E PREÇOS PÚBLICOS.

WAGNER FAUSTO MORAIS, na qualidade de Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social para apoio nas ações da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 5º da Resolução ARES-PCJ Nº 01 de 21/11/2011, vem pelo presente CONVOCAR os membros que compõem o referido Conselho devidamente nomeados pelo Decreto Municipal nº 3.965, de 25 de fevereiro de 2019, a comparecerem na reunião de apreciação do parecer prévio emitido pela ARES-PCJ, referente revisão do reajuste tarifário anual dos serviços de água e esgoto e preços públicos encaminhado por esta municipalidade, por solicitação da Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa.

CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL	
TITULAR	SUPLENTE
I - Representantes do Titular do Serviço de Saneamento Básico	
Wagner Fausto Morais - Presidente	Júlio César Camargo
II - Representantes de Órgãos Governamentais Relacionados ao Setor de Saneamento Básico	
Adriana Cristina Welsch Ferraz	Maria Cristina Navarrete Coev
III - Representantes dos Prestadores de Serviços Públicos de Saneamento Básico	
Daniel Cía Lorençatto	Ricardo Ongaro
IV - Representantes dos Usuários de Serviços de Saneamento Básico	
Miriam Carceliano de Almeida	Achille Nicola Fosco
V - Representantes de Entidades Técnicas	
Claudemir José de Oliveira	Leonardo Cesar de Campos
VI - Representantes de Organizações da Sociedade Civil	
Maria Tereza Casazza	Aryhane Massita
VII - Representantes de Defesa do Consumidor	
José Pereira	Valdirene Borges de Araújo Milani
VIII - Representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente. (NR)	
Fernanda Rodrigues Dagrella	Edson Barros de Souza

A Reunião será realizada no dia 27 de março de 2019 (4ª feira), às 09h00.
Local: CODEN - Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa, localizada na Rua Eduardo Leekning, nº 550 - Jardim Bela Vista - Nova Odessa-SP.

WAGNER FAUSTO MORAIS
Presidente

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 9.163 DE 12 DE MARÇO DE 2019

“Exonera Secretário de Desenvolvimento Econômico”

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do art. 78, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, portadora do RG nº 32.906.464-2 do cargo de Secretário de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos que promova as anotações necessárias do teor desta Portaria em seu prontuário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 12 de março de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 12 de março de 2019

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 9.164 DE 12 DE MARÇO DE 2019

“Nomeia servidor para responder interinamente pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico”

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do art. 78, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º Designar ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, portador do RG nº 28.545.842-5, para responder interinamente pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único: A designação estabelecida no caput, não afasta as atribuições estabelecidas na Portaria de nº 9.008 de 13 de agosto de 2018.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos que promova as anotações necessárias do teor desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 12 de março de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 12 de março de 2019

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.970, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Aprova o loteamento residencial de Alta Densidade denominado “Jardim Florença”.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 10.257/2001 e Leis Complementares do Município n. 10/2006 e suas alterações;

CONSIDERANDO que o projeto foi desenvolvido e aprovado pelos órgãos técnicos estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o conteúdo do processo administrativo PMNO nº 11013/2014 demonstra que foram observadas as formalidades legais;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Obras Públicas e a Diretoria de Projetos do Município de Nova Odessa aprovou o relatório técnico final para implantação do loteamento residencial denominado “Jardim Florença”, pertencente, conforme matrícula n. 721 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Odessa, a Musenek & Giatti Ltda.;

CONSIDERANDO que, o Projeto Urbanístico apresentado foi aprovado previamente em 14 de junho de 2016, conforme certidão Prévia de Diretrizes expedida em 17/05/2016;

CONSIDERANDO que o referido loteamento recebeu aprovação final da Diretoria de Obras Públicas do Município de Nova Odessa, em 08 de março de 2019;

DECRETA:

“Art. 1º Fica aprovado o loteamento residencial de Alta Densidade denominado “Jardim Florença”, de propriedade de Musenek & Giatti Ltda., em gleba urbana com área total de 423.513,78 metros quadrados e com as seguintes características:

Especificações	Área (m²)	%
1. Área de Lotes (nº de lotes: 584)	194.099,63	45,83
2. Áreas Públicas		
2.1. Sistema Viário	110.489,04	26,09
2.2. Áreas Institucionais	32.552,58	7,69
2.3. Espaços Livre de Uso Público		
2.3.1. Áreas Verdes / APP	74.753,17	17,65
2.3.2. Sistema de Lazer	11.619,36	2,74
3. Outros (especificar)		
4. Área Loteada	423.513,78	100,00
5. Área Remanescente		
6. Total da Gleba	423.513,78	

Art. 2º O loteamento em questão tem como classificação de “Loteamento Residencial de Alta Densidade”.

Art. 3º A loteadora e/ou proprietários da gleba loteada ficam obrigados à realização das obras de infraestrutura abaixo relacionadas e garantidas mediante hipoteca do imóvel, nos termos do artigo 7º da lei complementar 36/2014, o qual obriga o loteador, no ato de registro do loteamento, a hipotecar em favor da Municipalidade, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total dos lotes resultantes do loteamento, ou garantia equivalente, sob pena de cassação do alvará de aprovação, para garantia das obras abaixo relacionadas, assim como, para aquelas cujas diretrizes tenham sido expedidas e não contempladas nos totais abaixo discriminados, bem como, eventual apontamento inferior de valores para a execução das obras necessárias.

§ 1º Serão caucionados os Lotes 01 à 12 da Quadra 32 (totalizando 3.773,96m²), Lotes 01 à 14 da Quadra 33 (totalizando 4.636,40m²), Lotes 01 à 16 da Quadra 34 (totalizando 4.934,30m²), Lotes 01 à 14 da Quadra 36 (totalizando 4.357,12m²), Lotes 01 à 17 da Quadra 37 (totalizando 5.377,84m²), Lotes 01 à 16 da Quadra 38 (totalizando 5.037,94m²), Lotes 01 à 17 da Quadra 41 (totalizando 5.878,22m²) e Lotes 01 à 15 da Quadra 42 (totalizando 5.093,31m²), perfazendo uma área de 39.089,09m². E serão realizados os respectivos serviços: Limpeza de Terreno, Terraplenagem, Rede de Água, Rede de Esgoto, Reservatório e Adutora de Água, Drenagem, Guia e Sarjeta, Pavimentação Asfáltica, Arborização/Reforestamento, Rede Elétrica / Iluminação, Demarcação de Lotes, Limpeza de Obra.

§2º A liberação dos lotes caucionados indicados no parágrafo anterior se dará de acordo com o cumprimento das respectivas obras por parte da loteadora, cabendo a Diretoria de Obras Públicas a expedição de certidão de liberação total ou parcial de caução, mediante a comprovação da execução e conclusão de cada obra correspondente aos lotes colocados em garantia.

§3º O proprietário do empreendimento deverá implantar a rede interna de abastecimento de água e realizar sua interligação ao sistema público de abastecimento de água, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela CODEN.

§4º O proprietário do empreendimento deverá implantar a rede interna de coleta e de afastamento de esgoto e realizar a interligação ao coletor tronco do Córrego Palmital existente, tudo conforme projetos aprovados pela CODEN.

§5º O proprietário do empreendimento só levará a registro o loteamento após a adesão prevista na Lei Municipal nº 682, de 28 de setembro de 1978, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 440, de 03 de outubro de 1978; os artigos 19 e 20 da Lei nº 752, de 30 de junho de 1980, assim como, os Decretos Municipais de n. os 540, de 23 de fevereiro de 1981; 541 de 24 de fevereiro de 1981 e 3.443, de 24/09/2015, que impõe a obrigação de adesão ao plano de obras de ampliação do sistema de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água potável no Município de Nova

§6º Deverá ser encaminhado a CODEN, no período de execução das obras do empreendimento, relatórios que comprovem a não alteração das características naturais dos corpos d'água existentes no entorno da área de implantação do empreendimento. Caso sejam constatadas alterações nos parâmetros de qualidade, assoreamento ou presença de impurezas, o requerente deverá realizar ações mitigadoras e recuperadoras dos corpos d'água;

§7º Deverá ser construído reservatório elevado em concreto armado, com volume de armazenamento de 500 m³, na área a ser definida pela Coden, com instalação de sistema telemétrico de controle de nível. O reservatório deverá proporcionar pressão mínima de 1,50 kg no ponto mais desfavorável do empreendimento ou então deverá apresentar altura mínima, considerando a laje de fundo do reservatório, de 15 metros. Os projetos serão fornecidos por esta CIA;

§8º Considerando a execução do novo reservatório, deverá ser executado barrilete para reorganização da distribuição de água tratada armazenada no sistema;

§9º Deverá ser executada adutora em tubos PEAD Ø 250 mm, com classe de pressão adequada, paralela a Rodovia Rodolfo Kivitz, desde o Sistema de Reserva Klavin até a entrada do Empreendimento;

§10 Deverá ser doado pelo requerente a esta CIA, macro medidor para aferição do volume de água consumido pelo empreendimento, conforme especificações a serem definidas pela CODEN, na época de execução das obras;

§11 As redes internas de abastecimentos de água e de coleta e afastamento de esgoto e suas interligações aos sistemas públicos deverão estar em condições operacionais antes do início da ocupação das unidades habitacionais.

§12 Deverá executar obras de reforma da Praça Jose Gazzetta de acordo com projeto anexo ao PMNO nº 11013/2014. O prazo de início das obras deve ser de até 30 dias após a emissão do Decreto de Aprovação e data de finalização da obra até a data 20/10/2019.

§13 Deverá ainda executar a reforma da Praça do Jardim São Jorge situada a Rua Goiânia esquina com Rua São Paulo compreendendo os seguintes serviços: Demolição total do piso, construção de duas salas comerciais e dois banheiros, instalação de novos postes de iluminação, nova entrada de água e energia, reforma dos canteiros, instalação de parque infantil com fechamento em gradil, instalação de academia ao ar livre, execução de novo piso em concreto estampado, e paisagismo.

§14 O empreendimento deverá ter suas obras de implantação iniciadas em um prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de emissão do Certificado GRAPROHAB, sob pena de caducidade da aprovação concedida, conforme disposto no Parágrafo 1º do Artigo 70, do Regulamento da Lei Estadual nº - 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.397/2002.

§15 Após a implantação da infraestrutura e antes da ocupação do empreendimento, o interessado deverá requerer a Licença de Operação à CETESB, conforme disposto no Artigo 62 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.397/2002.

§16 O proprietário deverá atender integralmente o termo de compromisso nº 040/2018 e determinações dos integrantes do GRAPROHAB.

Art. 4º As obras de infraestrutura e aquelas exigidas em diretrizes pelo Município de Nova Odessa e CODEN de Nova Odessa, serão garantidos pela hipoteca em favor do Município de Nova Odessa, no ato de registro do loteamento, a ser gravada no imóvel descrito na matrícula n. 721 do Cartório de Registro da Comarca de Nova Odessa, avaliado em R\$ 9.932.641,62 (nove milhões e novecentos e trinta e dois mil e seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos).

§1º Os prazos para execução das obras de infraestrutura serão contados da data de registro, no CRI – Nova Odessa, do loteamento conforme cronograma físico-financeiro de obras encartados no processo PMNO n. 11013/2014.

§2º As obras de infraestrutura e construções deverão obedecer as diretrizes, normas e exigências estabelecidas pela Diretoria de Obras Públicas e Projetos e pela Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa - CODEN.

Art. 5º Fica expressamente proibida a subdivisão ou desmembramento dos lotes resultantes do presente loteamento, devendo tal proibição constar nos contratos de compra e venda, escrituras públicas e nas matrículas dos imóveis.

Art. 6º O proprietário deverá submeter toda a documentação da empresa, pessoal e relativa à propriedade do imóvel, pertinente ao projeto aprovado pelo Município de Nova Odessa, para análise definitiva pelo Cartório de Registro de Imóveis, por ocasião do registro cartorário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Odessa, 12 de março de 2019

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA ODESSA

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O **Diário Oficial do Município de Nova Odessa** (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: www.novaodessa.sp.gov.br

CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. *Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.*

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.
E-mail: doficial@novaodessa.sp.gov.br

O Município de Nova Odessa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaodessa.sp.gov.br no link Diário Oficial.